LEI ORDINARIA Nº 961/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitirama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e

prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 389, de 14 de junho de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o

programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O Orçamento do Município para o Exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º; alínea "a" do inciso I do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos (03) três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama e o Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 15 de outubro de 2019.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2020;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão se observará:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Poder Executivo Municipal poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante autorização da Câmara Municipal, através de Lei Específica.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020

incorporados à proposta orçamentária do município.

Art. 15. Somente serão incluídas na Proposta Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadadas durante o exercício de 2020, a ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012 e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio

público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão; art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientemente dotadas, mediante emissão de decreto municipal.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual igual ou superior a 20% (quarenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos adicionais suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou

indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para Exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras, conforme disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e Agricultura

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias;

VI - redução de horas extras;

VII - redução de diárias, viagens e congêneres;

VIII - demissão de ocupantes de cargos em comissão e contratos;

IX - limitação de empenhamento de despesas gráficas;

X - limitação de empenhamento de despesas relativas e veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal;

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo;

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo;

§ 6º. Para atender o disposto no art. 4°, inciso I, letra "e", da Lei Complementar n°. 101/2000, será criada uma comissão composta por membros dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custos e na avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A comissão será composta da seguinte forma:

a) Um membro do Poder Executivo, pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
b) Um vereador, representando o Poder Legislativo;

c) Um membro, representando o comércio local;
d) Um membro, representando o setor agropecuário do município.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente se admitirá:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Não será consignada, na Lei Orçamentária, dotação com duração superior a 01(um) exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual;

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada;

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, devendo dar ciência da existência do respectivo convênio e seu teor ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do §1º do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos (02) dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, o chefe do Executivo Municipal poderá instituir, após autorização legislativa, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa e Produtores Rurais que apresentarem seu talão de Nota Fiscal com produção guiada em dia.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio

de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, cientificando o legislativo municipal.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam estabelecidos como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no site do município, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final, para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na lei municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

PODER LEGISLATIVO
001 - CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo
3.001 - Reforma e Reaparelhamento do Legislativo
3.002 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal
3.003 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

010 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

2.080 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

2.101 - Contribuição à Associação dos Prefeitos e Amunes

2.113 - Manutenção das Atividades do Setor de Convênios

2.122 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Caparaó

020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

2.006 - Administração de Precatórios e Sentenças Judiciais

030 - CONTROLE INTERNO

2.108 - Manutenção das Atividades do Controle Interno

050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria de Planejamento

2.008 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Programas

2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração

2.010 - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos

2.012 - Manutenção dos Serviços de Telecomunicação, Correios e Telefone

2.013 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Executivo Municipal

2.102 - Reserva de Contingência

2.113 - Manutenção das Atividades do Setor de Convênios

2.203 - Divisão de Compras e Almoxarifado

2.204 - Assessoria em Licitações e Contratos

2.205 - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

2.206 - Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo

2.207 - Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualificação

2.208 - Divisão de Suporte Tecnológico e Gerência de Sistemas

3.004 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda

2.015 - Amortização da Dívida e Demais Obrigações

2.016 - Gestão de Políticas de Incentivo e Controle Tributário

2.017 - Contribuição ao PASEP

2.106 - Ações de Incentivo para Melhoria da Arrecadação do Município

2.209 - Apoio Jurídico

2.210 - Seção de Licença, Emplacamento e Fiscalização de Veículos

2.211 - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC

2.212 - Divisão de Fiscalização e Cadastro

2.213 - Divisão de Convênios e Prestação de Contas

2.217 - Departamento de Contabilidade e Orçamento

3.004 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

3.048 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2.019 - Treinamento e Capacitação de Servidores

2.020 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento

2.022 - Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais

2.023 - Manutenção dos Serviços de Exames e Tratamentos Específicos

2.024 - Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia

2.025 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde

2.026 - Manutenção das Atividades do PACS

2.027 - Manutenção das Atividades do PSF

2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

2.029 - Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde

2.030 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal

2.031 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

2.032 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

2.109 - Compensação de Especificidades Regionais

2.110 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - Manutenção

2.114 - Manutenção das Atividades de Tratamento de Dependentes Químicos

2.123 - Manutenção da Atividades de Controle da Diabetes

3.005 - Construção, Ampliação, Reforma e Reparos de Unidades de Saúde

3.006 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias

3.010 - Infraestrutura em Saneamento Básico no Município

3.042 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - Investimento

081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

2.035 - Manutenção dos Conselhos Municipais

2.036 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Educação

2.037 - Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental

2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-Fundeb 60%

2.040 - Administração e Regência do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

2.041 - Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos

2.042 - Manutenção e Regência da Educação Infantil

2.043 - Administração e Regência da Educação Infantil- Fundeb 60%

2.044 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

2.046 - Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação

2.048 - Administração e Regência do Transporte Escolar – Educação Infantil

2.050 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

2.051 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

3.011 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental

3.012 - Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2.059 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social

2.063 - Manutenção das Atividades das Pessoas com Deficiência

2.065 - Manutenção das Atividades do CRAS

2.066 - Manutenção das Atividades do Nosso Crédito

2.067 - Manutenção das Atividades da Fanfarra Municipal

2.071 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

2.073 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

2.074 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda

2.075 - Manutenção das Atividades do Fundo do Direito da Criança e Adolescente

2.104 - Apoio Financeiro à Casa de Passagem

2.105 - Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP

2.118 - Segurança Alimentar - Manutenção (Programa Cesta Verde/Cozinha Didática)

2.119 - Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

2.120 - Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica

2.124 - Apoio Financeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos

2.125 - Apoio Financeiro a Atendimento a Pessoa com Deficiência

2.126 - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) SUAS

2.127 - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) - Piso Básico Fixo (PBF)

2.128 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS

2.200 - Oficinas “Geração de Rendas”

2.202 - Centro de Convivência do Idoso

3.018 - Habitação de Interesse Social

3.045 - Construção do Centro Multi-Uso

3.046 - Aquisição de Veículo para o CRAS

3.047 - Adaptação de Residências de Pessoas com Deficiência

3.200 - Construção de Fórum e Delegacia de Polícia Civil

101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.047 - Manutenção e Incentivo às Atividades do Desporto Amador

2.053 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal

2.057 - Manutenção das Atividades da Cultura

2.076 - Manutenção das Atividades de Turismo

2.077 - Incentivo e Apoio ao Turismo de Eventos

2.078 - Incentivo e Apoio ao Agroturismo e Turismo de Aventura

2.107 - Implantação e Manutenção do 'Projeto Esporte Cidadão'

2.216 - Manutenção dos Conselhos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3.015 – Construção e Ampliação de Espaços Esportivos

3.019 - Estruturação dos Atrativos Turísticos do Município

3.201 - Construção/Ampliação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Cultura do Município

3.202 - Construção de Quiosques com Tabuleiros de Jogos em Diversos Pontos (arborizados)

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2.081 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e outros

2.082 - Manutenção dos Serviços de Limpeza e Desobstrução de Córregos e Rios

2.083 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

2.084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.085 - Tratamento e Destinação Final do Lixo

2.086 - Manutenção, Reabertura e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

2.087 - Manutenção da Fábrica de Manilhas

2.103 - Manutenção das Atividades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

- CONSUL

3.020 - Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos

3.021 - Construção e Melhoria de Vias Públicas

3.022 - Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçadão

3.023 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

3.024 - Construção e Melhoria dos Cemitérios Públicos

3.026 - Construção de Muros de Contenção

3.027 - Renovação e Melhoria na Frota de Veículos e Equipamentos

3.028 - Expansão e Melhoria na Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural

3.029 - Implantação de Macrodrenagem no Município

3.030 - Construção e Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município

3.031 - Construção e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário

3.036 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água

121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

2.089 - Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor

2.090 - Produção e Distribuição de Mudas

2.091 - Manutenção do Programa de Distribuição de Bloco de Produtor

2.093 - Implantação, Melhoria e Manutenção do Abatedouro Municipal

2.094 - Manutenção e Melhoria do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários

2.095 - Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar

2.096 - Revitalização e Ampliação de Parques Ecológicos

2.097 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental

2.098 - Apoio e Incentivo à Recuperação de Áreas Degradadas

2.201 - Apoio às Associações Agropecuárias

2.214 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

2.215 - Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.032 - Construção, Reforma e Ampliação do Abatedouro Municipal

3.033 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

3.034 - Construção de Fossas Sépticas

3.035 - Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes

200 - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA

2.099 - Manutenção das Atividades do SAAE

2.100 - Contribuição ao PASEP

3.036 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água

3.037 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário

3.038 - Construção, Ampliação e Melhoria de Redes de Águas Pluviais

3.039 - Modernização do SAAE com Aquisição de Veículos e Equipamentos

3.041 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede do SAAE

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e têm sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2020-2022 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento

previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem ao racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-os às receitas, visando com isso, ao equilíbrio das contas públicas.

Algumas das medidas que se pretendem adotar, para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando a alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de Modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando a suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.
Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "Demonstrativo de Riscos Fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1 — **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	34.000.000,00	32.692.307,69	0,029	0,247	36.000.000,00	33.364.226,14	0,030	0,251	38.200.000,00	34.107.142,86	0,031	0,028
Receitas Primárias (I)	29.500.000,00	28.365.384,62	0,025	0,214	31.300.000,00	29.008.341,06	0,026	0,218	33.100.000,00	29.553.571,43	0,027	0,024
Despesa Total	34.000.000,00	32.692.307,69	0,029	0,247	36.000.000,00	33.364.226,14	0,030	0,251	38.200.000,00	34.107.142,86	0,031	0,028
Despesas Primárias (II)	30.900.000,00	29.711.538,46	0,026	0,224	32.800.000,00	30.398.517,15	0,027	0,229	34.700.000,00	30.982.142,86	0,028	0,025
Resultado Primário (III)=(I – II)	-1.400.000,00	-1.346.153,85	-0,001	-0,010	-1.500.000,00	-1.390.176,09	-0,001	-0,010	-1.600.000,00	-1.428.571,43	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	3.600.000,00	3.461.538,46	0,003	0,026	3.500.000,00	3.243.744,21	0,003	0,024	3.300.000,00	2.946.428,57	0,003	0,002
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	576.923,08	0,001	0,004	580.000,00	537.534,75	0,000	0,004	500.000,00	446.428,57	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000,00	-961.538,46	-0,001	-0,007	-1.100.000,00	-1.019.462,47	-0,001	-0,008	-1.200.000,00	-1.071.428,57	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020		2021		2022	
Valor Corrente	1,04000	Valor Corrente	1,07900	Valor Corrente	1,12000

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I **1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.500.000,00	0,025	0,196	32.362.083,06	0,026	0,208	1.862.083,06	6,11
Receita Primária (I)	27.000.000,00	0,022	-0,174	32.208.741,66	0,026	-0,207	5.208.741,66	19,29
Despesa Total	30.500.000,00	0,025	-0,196	29.069.213,10	0,024	-0,187	-1.430.786,90	-4,69
Despesa Primária (II)	27.500.000,00	0,022	-0,177	30.235.885,86	0,025	-0,195	2.735.885,86	9,95
Resultado Primário(III)=(I–II)	-500.000,00	0,000	0,003	1.972.855,80	0,002	-0,013	2.472.855,80	-494,57
Resultado Nominal	700.000,00	0,001	-0,005	2.076.768,76	0,002	-0,013	1.376.768,76	196,68
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,001	-0,005	5.153,48	0,000	0,000	-794.846,52	-99,36
Dívida Consolidada Líquida	-1.900.000,00	-0,002	0,012	0,00	0,000	0,000	1.900.000,00	-100,00

FONTE:
Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.525.378,25	32.362.083,06	17,572	32.000.000,00	-1,119	34.000.000,00	6,250	36.000.000,00	5,882	38.200.000,00	6,111
Receitas Primárias (I)	26.580.212,96	32.208.741,66	21,176	26.800.000,00	-16,793	29.500.000,00	10,075	31.300.000,00	6,102	33.100.000,00	5,751
Despesa Total	29.413.918,69	29.069.213,10	-1,172	32.000.000,00	10,082	34.000.000,00	6,250	36.000.000,00	5,882	38.200.000,00	6,111
Despesas Primárias (II)	28.960.240,41	30.235.885,86	4,405	29.800.000,00	-1,442	30.900.000,00	3,691	32.800.000,00	6,149	34.700.000,00	5,793
Resultado Primário (I – II)	-2.380.027,45	1.972.855,80	-182,892	-3.000.000,00	-252,064	-1.400.000,00	-53,333	-1.500.000,00	7,143	-1.600.000,00	6,667
Resultado Nominal	174.175,44	2.076.768,76	1.092,343	1.600.000,00	-22,957	3.600.000,00	125,000	3.500.000,00	-2,778	3.300.000,00	-5,714
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.153,48	0,000	600.000,00	11.542,618	600.000,00	0,000	580.000,00	-3,333	500.000,00	-13,793
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	-1.000.000,00	0,000	-1.000.000,00	0,000	-1.100.000,00	10,000	-1.200.000,00	9,091

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.525.378,25	34.090.218,30	23,850	35.408.000,00	3,866	35.360.000,00	-0,136	38.844.000,00	9,853	42.784.000,00	10,143
Receitas Primária (I)	26.580.212,96	33.928.688,46	27,646	29.654.200,00	-12,598	30.680.000,00	3,459	33.772.700,00	10,081	37.072.000,00	9,769
Despesa Total	29.413.918,69	30.621.509,08	4,106	35.408.000,00	15,631	35.360.000,00	-0,136	38.844.000,00	9,853	42.784.000,00	10,143
Despesas Primárias (II)	28.960.240,41	31.850.482,16	9,980	32.973.700,00	3,527	32.136.000,00	-2,541	35.391.200,00	10,129	38.864.000,00	9,813
Resultado Primário (I – II)	-2.380.027,45	2.078.206,30	-187,319	-3.319.500,00	-259,729	-1.456.000,00	-56,138	-1.618.500,00	11,161	-1.792.000,00	10,720
Resultado Nominal	174.175,44	2.187.668,21	1.156,014	1.770.400,00	-19,074	3.744.000,00	111,478	3.776.500,00	0,868	3.696.000,00	-2,132
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.428,68	0,000	663.900,00	12.129,502	624.000,00	-6,010	625.820,00	0,292	560.000,00	-10,517
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	-1.106.500,00	0,000	-1.040.000,00	-6,010	-1.186.900,00	14,125	-1.344.000,00	13,236

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Índices	**4,85**	**4,56**	**4,25**	**4,00**	**3,75**	**3,80**
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	**1,0000**	**1,0534**	**1,1065**	**1,0400**	**1,0790**	**1,1200**

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.
FONTE:
Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	60.698.399,33	100,00	56.671.403,97	100,00	60.859.380,09	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.698.399,33	100,00	56.670.403,97	100,00	60.859.380,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III — **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	100.123,10	299.250,00	59,69
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	100.123,10	299.250,00	59,69
Alienação de Bens Móveis	100.123,10	299.250,00	59,69
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	100.123,10	299.250,00	59,69
DESPESAS LIQUIDADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	111.719,01	210.515,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	111.719,01	210.515,84	0,00
Investimentos	111.719,01	210.515,84	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	111.719,01	210.515,84	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	239.874,08	251.469,99	162.735,83

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — **R$ 1,00**

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendendo ao disposto no art. 4° § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.050.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	650.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	650.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	650.000,00

FONTE:
Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	290.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	290.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**290.000,00**	**SUBTOTAL**	**290.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**290.000,00**	**TOTAL**	**290.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Ibitirama – ES, 02 de Agosto de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal